



# PREFEITURA DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 1275 DE 16 DE SETEMBRO DE 2003

*“Altera a Lei Municipal nº 1.204, de 03 de agosto de 2001 e cria o cargo em comissão de Secretário Adjunto de Educação”.*

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas-MG., no uso de suas atribuições legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 2º** - Fica criado 01 (um) cargo em Comissão de Secretário Adjunto; Código CC5, para integrar a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** - A atribuição do Cargo previsto nesta Lei, será regulamentada através de Decreto do Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 4º**- Fica alterado o Anexo I-A da Lei Municipal nº 1204 de 03 de agosto de 2001 que passará a ter a seguinte redação:

### ANEXO I-A

(a que refere o Art. 15, § 1º, da Lei nº 1204, de 03 de agosto de 2001)

### QUADRO ESPECÍFICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE RECRUTAMENTO AMPLIO ESTRUTURA BÁSICA

| CÓDIGO     | CARGOS                    | Nº DE CARGOS | VENCIMENTO R\$ |
|------------|---------------------------|--------------|----------------|
| CC1        | Procurador Municipal      | 01           | 1.200,00       |
| CC2        | Secretário Municipal      | 11           | 1.200,00       |
| CC3        | Chefe de Gabinete         | 01           | 1.200,00       |
| CC4        | Defensor Público          | 02           | 1.200,00       |
| <b>CC5</b> | <b>Secretário Adjunto</b> | <b>03</b>    | <b>900,00</b>  |
| CC6        | Diretor de Departamento   | 10           | 600,00         |
| CC7        | Diretor de Gabinete       | 01           | 600,00         |
|            | TOTAL                     | 29           |                |



# PREFEITURA DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º** - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, observados os limites previstos em Lei.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 16 de setembro de 2003.

  
**EDSON PAULINO CORDEIRO**  
Prefeito Municipal